



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI Nº 1891/2008

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle de saúde;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista ao direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – Avaliar explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36, da Lei nº 8.080-90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e os próprios do Município;

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselhos nas pré-conferências de saúde;

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social, constando no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – O número de conselheiros será indicado pela Conferência Municipal de Saúde, devendo ser definido em Lei;

II – Mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 33-92, do Conselho Nacional de Saúde e consoante às recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a – 50% de entidades de usuários;

b – 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

c – 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III – A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a especificidade local, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a – de associações de portadores de patologias;

b – de associações de portadores de deficiências;

c – de movimentos sociais e populares organizados;

d – movimentos organizados de mulheres, em saúde;

e – de entidades de aposentados e pensionistas;

f – de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

g – de entidades de defesa do consumidor;

h – de organizações de moradores;

i – de entidades ambientalistas;

j – de organizações religiosas;

k – de trabalhadores de área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

l – de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

m – entidades patronais;

n – de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

o – de Governo.

IV – Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes;

V – A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada com possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro;

VI – A participação do Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

VII – Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos para representar a sociedade com um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente eleito na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação:

I – Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II – Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde;

II – Os membros do Conselho serão substituídos caso falem, sem motivo justo a 03 (três) reuniões consecutivas ou em reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III – O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com os mandatos do Governo Municipal, Estadual e Federal, sugerindo-se a duração de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – As reuniões do CMS serão abertas ao público;

II – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

III – O plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno já aprovado, sendo que a pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência.

IV – Para a realização das sessões, será necessária a presença do quorum mínimo da metade mais um dos integrantes do CMS;

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes;

VI – As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre os conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

VII – O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador;

VIII – A constituição do CMS será definida em plenário e constará em seu Regimento Interno;

IX – Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal;

X – A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor municipal de saúde, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12, da Lei nº 8.689-93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

XI – O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscarão auditorias externa e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público;

XII – O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos;

XIII – As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial, sendo que decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada, nem enviada pelo Gestor, ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público;

XIV – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Considerando colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080-90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, sendo que os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgações amplas, e acesso assegurado e irrestrito ao público.

Art. 10 – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu novo Regimento Interno em um prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1343, de 14.12.1993 e a Lei nº 1801, de 07.11.2006.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de setembro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de setembro de 2008. _____
Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.